

# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO PROCESSO: TC- 10361/09

Prefeitura Municipal de Teixeira. Concurso Público. Regularidade e concessão de registro.

# ACORDÃO AC1 - T C- 01801/2010

## **RELATÓRIO**

Cuidam os presentes autos da análise da legalidade dos atos de admissão de pessoal em decorrência de concurso público realizado pela Prefeitura Municipal de Teixeira, no exercício de 2008, homologado em 20 de maio de 2008, com o objetivo de prover cargos públicos, nos termos do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988.

Após regular instrução, a auditoria concluiu pela necessidade de notificação à autoridade competente para apresentar a portaria de nomeação da servidora, MARIANA NUNES DE LUCENA.

Notificada, a autoridade competente, por sua vez, colacionou aos autos às fls. 470/478, a documentação inerente à matéria, onde consta a Portaria nº 121/2009, assim como a publicação, no Jornal Oficial do Município, do referido ato.

O presente processo tramitou pelo MPjTC que pugnou pela notificação do Sr. Wenceslau Souza Marques para apresentar os documentos reclamados inicialmente pela d.Auditoria.

Após a Administração Municipal enviar defesa a d. Auditoria em seu Complemento de Instrução, considerou que todas as irregularidades apontadas inicialmente pela auditoria foram sanadas pelo Gestor, concluiu-se pela legalidade das admissões decorrentes do concurso público realizado pelo Município, razão pela qual, a Unidade Técnica sugere a concessão do competente registro dos atos relacionados no anexo único.

Desse modo, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, de acordo com o Órgão Técnico, pugnou pela regularidade do concurso em apreço e concessão de registro aos autos de nomeação.

É o relatório

JFLJ Proc. TC – 10361/09



#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

#### **VOTO DO RELATOR**

Ante o exposto, este Relator VOTA pela REGULARIDADE das admissões decorrentes do concurso público realizado pelo Município e pela concessão do competente registro dos atos relacionados no anexo único (fls. 482/483).

## DECISÃO DA 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC — 10631/09, acordam os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em considerar REGULAR o concurso público em apreço e conceder registro aos atos de nomeação.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 02 de Dezembro de 2010

Conselheiro Umberto Silveira Porto	Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara	Relator
Fui presente:	o Ministério Público junto ao Tribunal

JFLJ Proc. TC – 10361/09